

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007.
(Do Sr. Jurandy Loureiro)

Dispõe sobre a proibição de cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo no domicílio do assinante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo no domicílio do assinante.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no Art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo tempos com grandes transformações. Hoje temos em um dia informações que, há trinta anos, levaríamos meses para compilá-las. São tempos que exigem uma nova adequação às regras. E isto é o que está acontecendo com as TVs a cabo, que estão presentes em grande número de residências fato este que constitui um novo procedimento vindo da modernidade dos tempos.

Entendemos que o justo é cobrar por ponto residencial e não por ponto de TV. Se uma residência possuir uma TV, ótimo. Se possuir três, ótimo também. O que não se pode aceitar é a sede desmedida de lucros. Uma unidade residencial tem que ser respeitada como referência e não o poder aquisitivo de seus moradores servir de parâmetro para medir o valor do pagamento.

Tendo em vista a importância da matéria para os consumidores de TV por Assinatura, contamos com os nossos nobres pares sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2007.

Deputado JURANDY LOUREIRO